

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 5004101-59.2017.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial (RJ) do GRUPO SUPERTEX, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO PARCIAL DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRJ**, nos termos do que segue.

Conforme já indicado no Evento 38, a tabela indicativa a seguir demonstra as previsões específicas a cada classe de credor, consolidando as análises realizadas pelo juízo recuperacional quando da homologação do PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A PREVISÃO DO ART. 54, §1º, DA LRF, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO JUNTO AO PRJ							
TRABALHISTA - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P ¹	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA ÚNICA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO
GARANTIA REAL	43%	N/P	36 MESES	N/P	MENSAL	TR + 3% A.A	N/P	* MANTIDA A GARANTIA PRESTADA
QUIROGRAFAR	N/P	90% SOBRE A	144 MESES	12 MESES	ANUAL	TR + 1% A.A	PROGRESSIVA	N/P

¹ Não previsto.

IO		ÚLTIMA PARCELA						
ME/EPP	N/P	70% EM CADA PARCELA	120 MESES	N/P	TRIMESTRAL	TR + 1% A.A	N/P	N/P

Conforme se vê, as previsões mantidas junto ao PRJ após sua homologação levam à conclusão de que apenas os pagamentos relativos aos créditos trabalhistas, créditos com garantia real e créditos com origem de ME-EPP tiveram início em 2023, haja vista o prazo de carência previsto para os credores quirografários.

No que toca à classe com garantia real, e a se considerar a Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar e eventuais incidentes com julgamentos transitados em julgado, tem-se que apenas um pagamento é devido. Conforme se extrai da Relação de Credores hoje vigente, apenas um credor integra a referida classe.

O crédito atinge o montante de R\$ 5.979.667,04 e estava relacionado em favor de VOTORANTIM CIMENTOS SA, com classificação quirografária. Com a cessão de créditos informada no Evento 502 da RJ, o crédito sofreu alteração em sua titularidade e passou a ser devido para BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, sendo que a retificação junto à Relação de Credores foi autorizada pela decisão de Evento 712, proferida nos autos da RJ.

Aplicando-se o deságio previsto (43%), tem-se que o valor original devido atinge o montante de R\$ 3.408.410,21, a ser pago em 36 meses mediante parcelas mensais e com correção feita pela Taxa Referencial. O valor da parcela atinge o montante de R\$ 94.678,06 (sem atualização), tendo sido realizado o primeiro pagamento em agosto/2023 e novo e novo pagamento foi realizado pelo Grupo

Devedor em dezembro de 2024, no valor de R\$ 155.219,85 (17º lote), levando-se em consideração juros e correção e valor relativo à amortização.

Já quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, veja-se novamente a consolidação do plano de pagamento definido pelo PRJ:

CLASSE	DESÁGIO	BÔNUS DE ADIMPLEMEN TO	PRAZO	CARÊNCIA	PERIODICIDA DE	JUROS E CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBS.
TRABALHISTA - ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	OBEDECIDA A PREVISÃO DO ART. 54, §1º, DA LRF, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO JUNTO AO PRJ							
TRABALHISTA - ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS	N/P	N/P	36 MESES	N/P	PARCELA ÚNICA	TR + 1% A.A	N/P	* PRESTADA GARANTIA PARA EXTENSÃO DO PRAZO

Soma-se a isso a premissa adotada pelo Grupo Devedor, que aqui se destaca novamente:

[...] 1. O pagamento único previsto no item “ii” da cláusula 4.1.1.2 deverá respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (ou o limite máximo do crédito quando inferior a R\$ 40.000,00);

2. A primeira parcela deverá conter o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 salários-mínimos, não se confundindo com a previsão de parcela única do item 1;

3. Os pagamentos em parcela única (limitados a R\$ 40.000,00) poderão ser realizados até a 36ª parcela, uma vez que há previsão de divisão desses pagamentos em 36 lotes.

4. Ressalvada a previsão do item 2, todos os demais lotes de pagamento não possuem quantidade máxima ou mínima de credores a serem atendidos;

5. O excedente ao valor R\$ 40.000,00 deverá ser pago no prazo máximo de 36 meses. Não há previsão no plano quanto à periodicidade dos pagamentos, podendo ser pago em parcelas que respeitem o prazo máximo (36 meses).

6. Os lotes serão compostos pelos credores que indicaram conta para depósito, desses, será respeitado o critério da habilitação mais antiga para mais recentes (1º ordem dos editais publicados; 2º ordem das habilitações sentenciadas), e, ainda, quando houver empate do valor menor para o maior, até o limite dos recursos disponibilizados para aquele lote. Os credores que, mesmo indicando conta, não forem contemplados com os pagamentos, ficarão automaticamente lançados para os fluxos seguintes, respeitados os mesmos critérios.

Os pagamentos são realizados tão somente junto aos credores que informaram os dados bancários para fins de recebimento do crédito, conforme disposto pelo Plano de Recuperação Judicial. Na medida em que os dados sejam recebidos, estes passarão a integrar o fluxo de pagamento, conforme esclarecido pelo Grupo Devedor durante os contatos realizados.

No mês de dezembro de 2024, os seguintes pagamentos foram realizados, todos relativos ao 16º lote:

CREDOR(A)	VALOR RELACIONADO	VALOR PAGO
ANDYARA LUDOVICO DE FREITAS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.391,23
JOSSEMAR BORGES GARCIA	R\$ 22.000,00	R\$ 25.505,80
ALEXANDRE AZZI	R\$ 12.000,00	R\$ 13.912,25
HELTON DOS SANTOS	R\$ 30.000,00	R\$ 34.780,63

No que toca à classe ME-EPP, e a se considerar a Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar, eventuais incidentes com julgamentos transitados em julgado, e quanto da homologação do PRJ, tem-se que o pagamento se dá trimestralmente.

Os comprovantes de pagamentos podem ser consultados em https://drive.google.com/drive/folders/1yL9eALolc2MU46P17Ka_6rHpLTb92y9d?usp

[=sharing](#). Com isso, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos, registrando-se que esta Auxiliar não observa descumprimento quanto aos termos do PRJ homologado.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 19 de dezembro de 2024.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992